



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 202/03

Ref. Proc. INPI n.º 52400.000964 / 03

Em 10 / 07 / 2003

EMENTA: ADMINISTRATIVO-

Dúvida sobre procedimento quanto a divergência que se constata entre o nome do depositante constante do Contrato Social e o que é mencionado no CNPJ;

O Manual de Padronização menciona a apresentação de CNPJ ATUALIZADO, conforme fls. 35 do **MANUAL DE PADRONIZAÇÃO (Resolução n.º 089/2002, de 02/12/2002, da INPI/PR.**

Não obstante consista em documento de apresentação opcional, é de se exigir que esteja atualizado, sob pena de o próprio interessado acarretar prejuízo para o processamento do seu próprio pedido.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da DEINPI/SC, apresentando dúvida quanto à forma de procedimento no caso de haver divergência entre o nome do depositante mencionado no Contrato Social e o que consta no comprovante do CNPJ.
2. No **MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS** editado pela **PRESIDÊNCIA DO INPI – Resolução n.º 089/02** – constam instruções relativas a procedimentos e documentos admissíveis no ato do depósito.
3. Dentre os documentos que podem ser **OPCIONALMENTE** apresentados, contam-se o CNPJ atualizado e cópia do Contrato Social da empresa.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

4. Como já se nota, a exigência é que o CNPJ deve estar **ATUALIZADO**, o que, de pronto, já o transforma em documento capaz de dirimir dúvidas do tipo aqui consultado.
5. Não importa que se trate de documento opcional, pois, caso apresentado deve, de todo modo, estar **ATUALIZADO**.
6. De outro lado, no próprio **MANUAL** está fixado que o depositante deve, no prazo de 20 (vinte) dias, retornar à **DELEGACIA**, para se informar sobre a regularidade do depósito que efetuou, podendo, nesse momento, ser solicitado a cumprir quaisquer exigências **FORMAIS** para a regularização do pedido, quando, então, por exemplo, poderá ser instado a esclarecer a dita divergência de nome, sob pena de não ver promovido o andamento do processo, como é do seu interesse.
7. Assim, parece-nos que o próprio **MANUAL** oferece ao servidor responsável as alternativas de procedimento para dirimir, ainda na própria **DELEGACIA**, qualquer dúvida quanto ao atual nome ou razão social do depositante.

É o que nos parece adequado esclarecer.

À consideração superior.

Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 52400.000964/2003

Em 11/07/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 202/2003.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
A DE INPI/SC
15/7/03